



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 065.1/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025

Origem da Ata: Concorrência Eletrônica nº 05/2025 – Município de Tuntum/MA

Objeto da Contratação: Serviços de perfuração e instalação de poços artesianos

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a **adesão**, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 36/2025**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, realizada pelo Município de Tuntum/MA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos.

O processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Justificativa de Vantajosidade, Projeto Básico, Planilha de Custos, autorização da autoridade competente, dotação orçamentária, solicitação formal de adesão, anuência do órgão gerenciador e aceite da empresa vencedora.

A Procuradoria foi instada a se manifestar quanto à legalidade da adesão.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Enquadramento legal da adesão à ata

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante encontra fundamento no **art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza tal prática desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- II – demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, nos termos do art. 23;
- III – prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A documentação acostada aos autos demonstra o atendimento a esses requisitos, haja vista a existência de justificativa formal de vantajosidade, planilhas de preços e orçamentos, bem como os ofícios de autorização do órgão gerenciador e de anuência da empresa contratada.



2. Planejamento da contratação

O processo foi precedido de **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo ao disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, com a devida caracterização da necessidade pública, análise das alternativas e justificativa da solução escolhida.

O **Termo de Referência** descreve o objeto de forma clara, precisa e suficiente, em conformidade com o **art. 40** da referida lei.

O **Mapa de Gerenciamento de Riscos** atende ao dever de mitigação de riscos previsto no **art. 20**, demonstrando a preocupação com a execução segura da contratação.

3. Compatibilidade de preços e vantajosidade

A Administração apresentou justificativa de que os preços registrados na Ata são compatíveis com o mercado, atendendo ao **art. 23** e ao **art. 86, §2º, II**, da Lei nº 14.133/2021.

As planilhas de custos e a demonstração de vantajosidade evidenciam que a contratação por adesão é economicamente mais vantajosa do que a realização de nova licitação, especialmente diante da urgência da demanda relacionada ao abastecimento de água.

4. Limites quantitativos da adesão

Nos termos do **art. 86, §4º**, as contratações decorrentes de adesão não podem exceder o limite de 50% dos quantitativos registrados na ata.

O processo informa que a adesão pretendida observa o limite de 50%. Todavia, para fins de segurança jurídica e controle, recomenda-se que conste nos autos demonstrativo numérico detalhado, com a indicação do quantitativo total registrado na Ata e o quantitativo a ser contratado por Campestre do Maranhão.

5. Vigência da Ata e formalização contratual

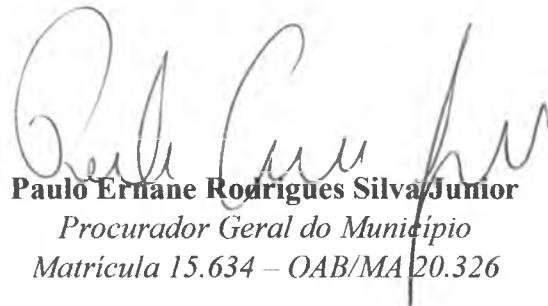
A Ata de Registro de Preços possui vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**, sendo indispensável que a contratação seja formalizada dentro desse prazo.

Considerando que o instrumento prevê contagem de vigência a partir da divulgação no PNCP, é juridicamente necessário que o processo contenha a comprovação dessa publicação, em atendimento ao **art. 169** da lei.



É o parecer.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de Setembro de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326